



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB
Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado*

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de setembro de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório de conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos R\$. 3.623.920,70 (Três milhões seiscientos vinte e três mil, novecentos vinte reais e setenta centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 79.473.617,88 (Setenta e nove milhões quatrocentos setenta e três mil, seiscientos dezessete reais e oitenta e oito centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 198.387,94 (Cento e noventa e oito mil trezentos oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 18.331.556,16 (Dezoito milhões, trezentos trinta e um mil quinhentos cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 9.334,35 (Nove mil, trezentos trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) referentes a créditos de salários bloqueados por divergências cadastrais. Guia extra-orçamentário no valor de R\$. 7.708,21 (Sete mil, setecentos e oito reais e vinte e um centavos) referente a reembolso do bloqueio judicial do BACEN realizado no mês de Agosto/2009. Guias de recolhimento no valor de R\$. 1.196.430,86 (Um milhão, Cento noventa e seis mil, quatrocentos trinta reais e oitenta e seis centavos) referente a estorno de ordem de pagamento diversas referente ao mês de Agosto devido a divergências operacionais. Totalizando o valor mensal de R\$. 99.217.035,40 (Noventa e nove milhões duzentos dezessete mil, trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 80.706.174,14 (Oitenta milhões, setecentos e seis mil, cento setenta e quatro reais e quatorze centavos). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$.

13.125.536,48 (Treze milhões cento vinte e cinco mil, quinhentos trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

No valor de R\$. 30.764,10 (Trinta mil, setecentos sessenta e quatro reais e dez centavos), processo 200800006025941, contrato com a empresa Staff Locações e Eventos Ltda., referente a transporte de aluno da rede estadual de ensino, professores e servidores e pessoas ligadas a educação em atendimento aos programas, capacitações, cursos, simpósios e demais eventos ministrados pela Secretaria da Educação;

No valor de R\$. 97.565,32 (Noventa e sete mil, quinhentos sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) processo 200800006024134, seguintes aquisição:

- 1- No valor de R\$. 48.278,81 (Quarenta e oito mil, duzentos setenta e oito mil, oitenta e hum centavos), referente a aquisição de material educativo e esportivo, contrato com a empresa Digital papelaria e informática Ltda;
- 2- No valor de R\$. 4.969,08 (Quatro mil, novecentos sessenta e nove reais e oito centavos), referente à aquisição de material educativo e esportivo, contrato com a empresa Moderna comercial de papeis Ltda;
- 3- No valor de R\$. 44.317,43 (Quarenta e quatro mil, trezentos dezessete reais e quarenta e três centavos), referente à aquisição de material educativo e esportivo, contrato com a empresa Papelaria tributaria Ltda;

No valor de R\$. 19.423,00 (Dezenove mil, quatrocentos vinte e três reais), processo 200800006024132, referente a aquisição de material para atividade de educação física, contrato com a empresa Soma Distribuidora de Materiais Ltda;

No valor de R\$. 48.876,44 (Quarenta e oito mil, oitocentos setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), processo 200900006007403, referente ao convenio de cooperação mutua entre a Secretaria da Educação e o município de Israelândia, para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental relativo as parcelas 1 a 4;

No valor de R\$. 797.419,39 (Setecentos noventa e sete mil, quatrocentos dezenove reais e trinta e nove centavos), processo 200900006024931, referente a transferência de recurso financeiro destinado ao atendimento das despesas com manutenção das unidades escolares do ensino da rede estadual;

Totalizando o valor mensal de 94.825.758,87 (Noventa e quatro milhões oitocentos vinte e cinco mil, setecentos cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 8.015.197,23 (Oito milhões, quinze mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos).

2. Parecer

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) como determina o caput do artigo 27 e seu

parágrafo único da Lei Federal nº11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil por meio de transferência no recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o conselho está fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Sefaz/GO) para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO), o setor este trabalhando para produzir esta informação dessa forma não teve como identificar de forma qualitativa se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Ocorreu repasse voluntário do Tesouro Estadual no valor de R\$. 18.331.556,16 (Dezoito milhões, trezentos trinta e hum mil quinhentos cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). Esta transação não é prevista na legislação federal.

O saldo final dos recursos no valor de R\$. R\$. 8.015.197,23 (Oito milhões quinze mil cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos) - está aplicado no Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 30/09/2009 no valor de R\$. 7.379.765,59 (Sete milhões trezentos setenta e nove mil, setecentos sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que esta estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Conselho entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

Gasto no valor de R\$. 30.764,10 (Trinta mil, setecentos sessenta e quatro reais e dez centavos) - processo nº200800006025941, se refere a transporte de alunos e professores para eventos integrantes das atividades escolares desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, sendo parte de conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino aprendizagem na forma preconizada na Lei de diretrizes e Bases, este dispêndio é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Gasto no valor de R\$. 97.565,32 (Noventa e sete mil,quinhentos sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) processo 200800006024134 e no valor de R\$. 19.423,00 (Dezenove mil, quatrocentos vinte e três reais) - processo nº200800006024132, com compra de material destinado para utilização coletiva dos alunos da educação básica nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física e praticas de competições esportivas internas, este gasto é admitido

como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Devido à estrutura funcional do Conselho, não foi possível averiguar, no sistema de informação do setor de material e patrimônio da Secretaria Estadual de Educação, as unidades escolares que receberam os materiais esportivos.

Gasto no valor de R\$. 48.876,44 (Quarenta e oito mil, oitocentos setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), processo nº200900006007403, referente ao convenio de cooperação mutua entre a Secretaria da Educação e o município de Israelândia, para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, este dispêndio é admitido pela legislação.

Gasto no valor de R\$. 797.419,39 (Setecentos noventa e sete mil, quatrocentos dezenove reais e trinta e nove centavos) - processo 200900006024931, transferência de recurso financeiro destinado ao atendimento das despesas com manutenção das unidades escolares do ensino da rede estadual – 1ª parcela 2009, conforme PDE/universalização, portaria n. 4133 de 08/07/2009 – PDF n. 96175. A Secretaria da Educação anexou a prestação de conta relação das unidades escolares atendidas, este dispêndio é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Após a prestação de contas das Unidades Escolares à Secretaria Estadual de Educação, o Conselho analisará os gastos.

3. Conclusão

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

É o relatório.

Goiânia, 08 de abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB